

13 a 19 de janeiro de 2014 | nº 2871

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

AASP

Editado desde 1945

**Associado AASP:
atualize o seu cadastro**

**AASP apoiará o Projeto
OAB Concilia**

**Instalado protocolo integrado
no Palácio da Justiça de Campinas**





Suprimentos de escritórios com a praticidade da compra on-line

Atenta às necessidades diárias de seus associados, a **AASP** mantém uma parceria com o portal **Gimba.com**, visando oferecer ótimos preços e produtos especiais que compõem o dia a dia de um escritório.

Confira agora as vantagens desta parceria:

- Desconto de **4% a 10%** em compras acima de R\$ 50,00.
- O **melhor preço** do mercado.
- Promoções mensais **exclusivas para associados**.
- **Cobertura** de qualquer oferta.

www.gimba.com.br/parceiro/aasp



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo



A AASP na palma da sua mão.

Com o aplicativo AASP, você acessa intimações e notícias diretamente no seu dispositivo móvel, com a facilidade de que você precisa.

Baixe gratuitamente* na Google Play Store™ ou na App Store™ essa nova ferramenta de trabalho e facilite sua rotina.



Android™ 2.2+



iOS 5.0+



mkicom / aasp

*Alguns serviços estão disponíveis apenas para associados.
Para mais informações, ligue para (11) 3291 9200.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo



CENTRAL DE APOIO AO ASSOCIADO AASP

Tudo o que você precisa em um único lugar.

Venha até a sede da AASP e conheça a Central de Apoio ao Associado no 4º andar. Você encontrará serviços que facilitarão o seu dia a dia como:

- Certificado digital
- Digitalização e cópia de documentos e processos
 - Posto Jucesp
- Sala Privativa do Associado
- Sala de Internet

Na hora de peticionar eletronicamente, receba a orientação da nossa equipe na Sala de Internet da Central de Apoio ao Associado e faça tudo em um único lugar.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Buckner, Fernando Brandão Whitaker, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado e Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Sérgio Rosenthal

Vice-Presidente: Leonardo Sica

1º Secretário: Luiz Périssé Duarte Junior

2º Secretário: Alberto Gosson Jorge Junior

1º Tesoureiro: Fernando Brandão Whitaker

2º Tesoureiro: Marcelo Vieira von Adamek

Diretor Cultural: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Stella Norcia Resende - AASP

Diagramação

Altair Cruz - AASP

Revisão

Elza Doring, Luanne Batista, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem impressa

30.246 exemplares

Tiragem eletrônica

74.593 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

Índice

Carta ao Leitor.....	1
Notícias da AASP.....	2 a 4
No Judiciário.....	5 e 6
Feriados Municipais.....	6
Novidades Legislativas.....	8
Jurisprudência.....	9 a 12
Ementário.....	12

Calendário de Feriados – 2014.....	13
Correções.....	13
Ética Profissional.....	13
AASP Cursos.....	14 e 15
Indicadores.....	16

Carta ao Leitor

Em 2014, a AASP reafirma o compromisso de realizar suas atividades para reduzir as dificuldades com que os profissionais da advocacia deparam no exercício do seu mister. A Associação continua trabalhando para colaborar na solução dos problemas de seus associados, estagiários e assinantes por meio de um atendimento eficaz e da prestação de serviços úteis para o exercício da advocacia. Para isso, é extremamente importante que as informações cadastrais de todos estejam atualizadas no sistema da AASP. Lembrando a necessidade primordial dessa atualização para a eficácia dos nossos serviços, nesta edição do Boletim você confere o passo a passo sobre como manter seu cadastro em dia.

Você encontrará também uma notícia sobre a importância das parcerias da AASP, como o convênio firmado com o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), que propicia o desenvolvimento de atividades conjuntas e a operacionalização de programas de treinamento, possibilitando aos escritórios de advocacia oferecerem vagas de estágio nos escritórios dos associados, contribuindo para a formação de futuros profissionais.

Outro destaque é o apoio da AASP ao Projeto OAB Concilia. Recentemente, a entidade enviou ofício à Coordenadoria da Família e Sucessões do TJSP para manifestar sua concordância com o projeto, que incentiva o diálogo como ferramenta para a solução de conflitos.

A Corregedoria-Geral da Justiça iniciou a implantação do peticionamento eletrônico extrajudicial. A novidade foi anunciada por meio de um comunicado que integra os cartórios extrajudiciais no sistema e-SAJ do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), para envio de documentos eletrônicos às varas de registros públicos da capital.

Um convênio celebrado entre o TJSP e a OAB-Campinas permite a instalação do protocolo integrado de petições no Palácio da Justiça de Campinas. O projeto é pioneiro e poderá ser adotado em outras comarcas.

Na seção “Novidades Legislativas”, você confere uma notícia sobre a nova fiscalização nas atividades de turismo, que deve entrar em vigor em fevereiro. O Ministério do Turismo editou novas portarias que estabelecem que servidores devidamente treinados, vinculados e habilitados como agentes fiscais de turismo poderão advertir, multar, interditar, aplicar o cancelamento da classificação na qual o serviço está inserido e até mesmo pedir o cancelamento da atividade daqueles que atuam no mercado com ou sem cadastro no Ministério. As informações completas já estão à sua disposição neste exemplar do Boletim.

Desejamos a todos uma ótima leitura e até a nossa próxima edição! ■

A AASP quer falar com você! Atualize seus dados.

A comunicação da AASP com seus associados, assinantes e estagiários é realizada pelo meio postal, eletrônico (e-mail e site) e por telefone. Para que o nosso contato continue sempre ativo, aproveite o início do ano e atualize seus dados em nosso sistema. Periodicamente a AASP lembra a importância de contar com um banco de dados atualizado, pois, com a identificação de todos os inscritos, garante a prestação dos seus serviços com excelência.

Para manter o cadastro atualizado e usufruir de todos os benefícios já conhecidos, basta efetuar a alteração dos seus dados pelo site da AASP (www.aasp.org.br), em “Outros Serviços”, na seção “Situação Cadastral/Financeira”. Se preferir, a mudança poderá ser efetuada pessoalmente, no Setor de Atendimento, localizado no 1º andar da sede da Associação. É possível também mudar a categoria de serviços e benefícios, por meio da troca de pacote,

a que se tem acesso pelo ícone de alteração cadastral também disponível no site.

Afastamento temporário

Em situações de ausência por período determinado, não deixe de entrar em contato e nos comunicar o seu afastamento temporário. Quando retornar, entre em contato para retomar o recebimento dos seus produtos e serviços.

O retorno ao sistema da AASP é simples. Você pode solicitá-lo por escrito, indicando o motivo do afastamento. Essa informação será de grande valia para identificarmos como lhe poderemos prestar o melhor atendimento. Efetivada toda a documentação, os serviços serão imediatamente retomados.

Perda ou roubo da carteira associativa

Quais os passos a serem tomados no caso de perda ou roubo da carteira social da AASP? Para solicitar uma segunda via,

acesse o site da AASP, na opção “Outros Serviços”, em “Situação Cadastral/Financeira”. Posteriormente, ao clicar em “Solicitação de Carteira Social 2ª via”, faça a requisição de um novo documento (custo de R\$ 5,00). Você receberá a nova carteira pelo correio ou pelo próprio entregador da AASP que atende a sua região. Mas, para garantir maior segurança, ao notar a perda ou o roubo, não deixe de entrar em contato com a Associação para que a sua carteira seja automaticamente bloqueada.

De estagiário para associado

Com a graduação em Direito e o registro na OAB como advogado, os estagiários inscritos na AASP passam para a categoria associado em nosso quadro associativo. Basta informar o número definitivo da inscrição na OAB ou número da prorrogação. Mantenha-nos informados sobre a sua evolução profissional.

Notícias da AASP

Vitae Rede Profissional AASP

Começo de ano é sempre assim: reflexões sobre o que passou, o que fizemos e o que poderá ser feito para alavancar a carreira profissional nos próximos 12 meses. Nesse sentido, ampliar os contatos e relacionamentos pode ser um dos mais importantes passos para evoluir profissionalmente.

Como parte dos serviços prestados em prol da classe advocatícia, a AASP dispõe em sua rede de um espaço para aqueles que buscam novas oportunidades. O Vitae - Rede Profissional permite a conexão entre advogados, estagiários, profissionais de apoio, escritórios e empresas, possibilitando a aproximação profissional de forma simples e rápida.

Aos profissionais é possível realizar a busca por novas oportunidades de trabalho e aos titulares de escritórios e empre-

sas, disponibilizar suas vagas, criando uma forte rede de contatos.



Para ter acesso ao serviço é muito simples! Acesse o endereço <http://vitae.aasp.org.br/Account/Login.aspx>. É possível cadastrar-se para oferecer vagas, divulgar currículos e buscar candidatos ou oportunidades de emprego conforme seu perfil de usuário e necessidade.

O benefício atende a todos os profissionais de forma gratuita. Não é necessário ser associado, assinante ou estagiário para cadastrar currículos, acessar ou ofertar vagas.

Por meio desse serviço, a AASP integra milhares de profissionais, escritórios e empresas em busca de novos profissionais, contatos e oportunidades. Para garantir melhores resultados, é importante tanto o profissional quanto a empresa manterem os dados sempre atualizados no site, pois as informações publicadas são de total responsabilidade dos interessados. Em caso de dúvidas ou sugestões, entre em contato com o serviço de atendimento da AASP, de segunda a sexta-feira, das 8 h às 19 h, pelo telefone (11) 3291 9200 ou pelo e-mail atendimento@asp.org.br.

AASP pensando nos futuros advogados

A AASP mantém também um convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), que oferece vagas de estágio nos escritórios dos associados, contribuindo para a formação de futuros profissionais. Os estágios concedidos pelos associados são destinados a estudantes que estejam regularmente matriculados em cursos de Direito reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

O acordo tem como objetivo motivar os advogados a contratarem novos estagiários.

O intuito do CIEE e da AASP, ao manter o convênio, é facilitar o encaminhamento de estudantes cadastrados no CIEE às oportunidades de estágio oferecidas pelos associados da AASP, facilitando a realização das atividades requeridas pelas instituições de ensino, o início e o aprimoramento da prática forense.

Para estabelecer a parceria, o associado interessado em conceder o estágio deverá acionar o CIEE (tel. 11 3046 8222) e fornecer dados como a razão social,

endereço, telefone, e-mail e números de documentos (CNPJ ou CPF). Ao aderir ao Programa de Estágios de Estudantes, os associados da AASP contam com um desconto na contribuição institucional: R\$ 55,00 mensais, por estudante.

Ao contratar um futuro profissional, o associado da AASP supervisionará o estagiário, emitindo, semestralmente, um relatório com detalhes sobre as atividades desenvolvidas no decorrer do aprendizado profissional.



Guia de Custas disponível no site da AASP

Para auxiliar os associados no recolhimento das custas relativas a processos no Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Justiça Federal, à Justiça Estadual Paulista e Justiça do Trabalho, a AASP mantém em seu site o Guia de Custas Judiciais. Constantemente atualizado, o guia facilita a obtenção dos valores e informa como devem ser efetuados os recolhimento, das custas, dos recursos, bem como das despesas processuais.

Lançado pela AASP em 2006, o Guia de Custas teve início no formato impresso. Anos depois, houve a inserção das tabelas e guias de recolhimento no site da Associação, formato que passou a permitir atualizações instantâneas das informações. Além do fácil acesso, o guia disponibilizado na internet pode ser im-

presso em partes, conforme à necessidade do usuário, ou na sua totalidade.

Os modelos das guias que devem ser utilizadas no recolhimento das custas judiciais também estão disponíveis na página do Guia de Custas, em “Modelos de Guias de Recolhimento” (www.aasp.org.br/aasp/tribunais/custas/tabelas_custas/guias.asp). Nessa seção, logo abaixo do modelo da guia, o associado encontrará um link de acesso que remeterá para a página local do preenchimento dos dados requeridos por cada tribunal, ou seja: número do processo e código para recolhimento. Posteriormente, será possível imprimir as vias necessárias para o pagamento a ser feito nas agências bancárias autorizadas. A disponibilidade dos valores e das guias na página do Guia de Custas agiliza todo

o processo de recolhimento das custas e despesas judiciais exigidas pelos tribunais para ingresso de ações e recursos.

Se você nunca acessou esse benefício, siga as orientações abaixo:

- 1) acesse o site da AASP (www.aasp.org.br);
- 2) clique em “Outros Serviços” ou “Acesso Rápido” e selecione “Guia de Custas Judiciais e Extrajudiciais”;
- 3) selecione uma das tabelas nos botões de acesso (“Supremo Tribunal Federal”, “Superior Tribunal de Justiça”, “Justiça Federal”, “Justiça Estadual”, “Justiça do Trabalho” ou “Modelos de Guias de Recolhimento”)
- 4) insira o seu login e senha.

Em caso de dúvidas, acione nossa Central de Atendimento pelo telefone 11 3291 9200.



AASP apoiará o Projeto OAB Concilia

A AASP enviou ofício ao coordenador da Coordenadoria da Família e Sucessões do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, des. Paulo Eduardo Razuk, infor-

mando que o Conselho Diretor da entidade decidiu apoiar o Projeto OAB Concilia e atender a solicitação de divulgá-lo. No documento, a AASP também cumprimenta

o coordenador pela atuação e coloca-se à disposição para contribuir para o sucesso do projeto. ■

Projeto de inclusão social: PJe-JT acessível para pessoas com deficiência visual

Segundo informação divulgada pelo Tribunal Superior do Trabalho em 29 de novembro de 2013, a Ordem dos Advogados do Brasil conta com 1,8 mil advogados portadores de deficiência visual cadastrados. Algumas legislações e códigos já foram adaptados à linguagem em braille para atender a esse público, mas o material disponível não é o suficiente. Os profissionais com deficiência visual ainda deparam com muitos problemas de acessibilidade. Com o objetivo de ampliar a inclusão social, a Justiça do Trabalho tem como meta obter a introdução, no Processo Judicial Eletrônico, de soluções inovadoras para essas dificuldades.

A ferramenta a ser proposta pela Justiça do Trabalho ao Conselho Nacional de Justiça, ou seja, o Web Content Accessibility Guidelines (WCAG), foi criada por um grupo de grandes empresas multinacionais

para padronizar o desenvolvimento de páginas na internet e torná-las acessíveis a pessoas com deficiência visual. O processo de reconstrução do sistema com o uso da ferramenta está em estudo pela equipe técnica do PJe-JT no Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Se for aprovado, o WCAG possibilitará o acesso de pessoas com essa deficiência não apenas ao PJe-JT mas também a todos os atos da Justiça trabalhista. Além disso, de acordo com o desembargador Ricardo Tadeu, que é presidente da Comissão Permanente de Acessibilidade do sistema PJe-JT, há servidores com deficiência visual que usufruirão várias dessas medidas nas suas atividades diárias de trabalho. “Eles farão com que o sistema se torne acessível a todos os que precisam da Justiça do Trabalho: servidores,

magistrados, advogados e partes”, afirma o desembargador, que também destaca a necessidade de atender profissionais com outros tipos de impedimento: físico, intelectual, mental ou sensorial.

A iniciativa de inclusão é muito importante e deve ser pensada em todas as áreas e profissões do Brasil. O Senado Federal conta com o Serviço de Publicações em Braille da Secretaria Especial de Editoração e Publicações (Seep), desde 1998, o que fez daquele órgão uma instituição pioneira na edição e divulgação de uma importante coleção em linguagem específica para deficientes visuais. Atualmente, são 34 títulos da legislação federal publicados em braille, entre eles a Constituição Brasileira, o Código de Defesa do Consumidor, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei de Doação de Órgãos e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

TJSP institui o CepraJud para atuar em manifestações populares

Desde 2013, com o advento das grandes manifestações populares de rua, tem ocorrido um incremento nos casos relativos às medidas destinadas à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Para aparelhar o Poder Judiciário de São Paulo e atender melhor os direitos fundamentais do cidadão, o presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), des. Ivan Sartori, instituiu, por meio da Portaria n° 8.851/2013, o Centro de Pronto Atendimento Judiciário em Plantão (CepraJud), que terá competência para apreciar comunicações de prisão em flagrante e medidas cautelares processuais penais, relacio-

nadas a grandes manifestações na capital. A permissão para criar o CepraJud partiu do Conselho Nacional de Justiça, ao dispor na Resolução n° 71/2009, em seus arts. 1°, letra c, e 8°, que os tribunais poderiam editar ato normativo complementar disciplinando as peculiaridades locais ou regionais, observando as garantias fundamentais e as regras de processo.

A portaria assinala, em seus considerandos (v.o), a importância do Poder Judiciário como guardião da Constituição Federal e dos direitos fundamentais do cidadão, e sua função de garantir a todos a inviolabilidade dos direitos à segurança, à liberdade de circulação, à livre manifes-

tação do pensamento e à reunião pacífica e sem armas (art. 5°, *caput* e incisos IV, XV e XVI, da Constituição Federal); e acrescenta que, tendo em vista que grupos organizados e indivíduos, no curso de grandes eventos ou manifestações, têm embarçado ou impedido o legítimo exercício desses direitos, o CepraJud passará a oferecer uma apreciação célere de procedimentos criminais de urgência.

De acordo com o § 2° do art. 2°, a Presidência do Tribunal de Justiça poderá, em caráter de urgência, destacar tantos servidores quantos necessários para suplementar os quadros do Departamento de Inquéritos Policiais (Dipo), para atender às demandas do CepraJud.

Implantado o sistema de peticionamento eletrônico extrajudicial

Por meio do Comunicado CG n° 1.506/2013, a Corregedoria-Geral da Justiça informou aos delegados e responsáveis das unidades extrajudiciais da comarca da capital a implantação do Peticionamento Eletrônico Extrajudicial, junto ao sistema e-SAJ do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), que permite a esses cartórios o envio de documentos eletrônicos às varas de registros públicos da capital.

O e-SAJ é o sistema utilizado pelo TJSP para transmissão de informações e aceleração do trâmite processual. Esse sistema já está em funcionamento para diversos serviços voltados para os advogados, ci-

dadãos e serventuários da justiça pelo endereço esaj.tj.sp.gov.br.

A nova funcionalidade do e-SAJ foi criada para possibilitar trâmite digital de processos nos cartórios extrajudiciais, por exemplo, na prestação de informações requisitadas pela própria Corregedoria. A ferramenta, apresentada em 10 de dezembro, possibilita às unidades extrajudiciais da capital encaminharem por meio eletrônico as manifestações em procedimentos que tramitam nas varas de registros públicos.

De acordo com notícia publicada em 11 de dezembro no site do TJSP, inicialmente

o Peticionamento Eletrônico Extrajudicial funcionará na 1ª Vara de Registros Públicos (competente pelas matérias relacionadas a imóveis) e na 2ª Vara de Registros Públicos (pessoas naturais).

A ferramenta foi desenvolvida com a colaboração dos servidores da CGJ, da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) e da Secretaria de Primeira Instância (SPI). Para mais informações sobre o sistema, o interessado pode ligar para os telefones (11) 3627 1919 ou 3614 7950 ou, ainda, acessar o endereço a seguir:

www.tjsp.jus.br/Egov/PeticionamentoEletronico/Default.aspx?f=1.

Instalação de protocolo integrado no Palácio da Justiça de Campinas

O presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), desembargador Ivan Sartori, e o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil em Campinas (OAB-Campinas), Daniel Blikstein, firmaram convênio que permitirá a instalação de protocolo integrado de petições no Palácio da Justiça de Campinas, localizado na Rua Regente Feijó, s/n°. Com a iniciativa, os advogados da cidade passam a contar com mais um endereço para protocolo, além do protocolo instalado nas dependências do Fórum de Campinas – Cidade Judiciária – (Av. Francisco Xavier Arruda Camargo) e do Fórum Regional de Vila Mimosa.

O projeto é pioneiro e poderá ser adotado em outras comarcas. A OAB de Campinas

será a responsável pelas instalações e infraestrutura (equipamentos e materiais de consumo). Também terá a incumbência de encaminhar as petições recebidas no posto avançado para o fórum da Cidade Judiciária, atual sede da comarca de Campinas. O TJSP fornecerá o espaço e rede lógica, e cuidará da capacitação de funcionários.

A ideia do convênio partiu de uma proposta apresentada pelo presidente da OAB de Campinas ao TJSP, em julho de 2013, logo após o fechamento do protocolo que funcionava no prédio do Fórum Central de Campinas. Na ocasião, o desembargador considerou a proposta viável e encaminhou o projeto para estudo. O protocolo integrado, contemplado pelo convênio, prevê

um sistema de parceria com incumbências de ambas as partes para o seu funcionamento. Caberá à subseção disponibilizar os funcionários, que serão treinados pelo próprio tribunal. O TJSP também instalará os programas e links necessários para a recepção das petições intermediárias.

Para facilitar o acesso dos advogados, o protocolo será instalado no 1º andar, na área da atual Sala da OAB, que será transferida para o 5º andar. No centro de Campinas há cerca de 3.500 escritórios de advocacia que dependiam do atendimento do Fórum Central. Até então, os advogados precisavam se deslocar mais de dez quilômetros até a Cidade Judiciária ou até o Regional da Vila Mimosa. ■

Feriados Municipais

Data	Município
Dia 14/1	Miguelópolis
Dia 15/1	Guarujá

Novos horizontes para a advocacia



O mercado de advocacia no Brasil atravessa um momento de transformação e as perspectivas do setor são promissoras. O **Valor Análise Setorial** realizou um profundo estudo do mercado de advocacia no Brasil no qual são apresentados dados detalhados, investimentos e perspectivas do setor.

- ✓ **+ de 360 escritórios**
- ✓ **22 áreas de atuação**
- ✓ **1.100 gráficos, tabelas e figuras**

O **Valor Análise Setorial** é um estudo profundo e exclusivo de toda a cadeia produtiva de diversos setores da economia brasileira. Realizado a partir de um minucioso levantamento de dados, trata-se de um importante instrumento para a tomada de decisões e a elaboração de estratégias corporativas.

Central de Atendimento:

(11)2199-2199 (SP)
0800.701.8888 outras localidades
valor.analisesetorial@valor.com.br

Garanta seu acesso. Compre a série completa através do site

<http://setorial.valor.com.br>

Fiscalização das atividades de turismo

No próximo mês de fevereiro entrarão em vigor os termos instituídos pelas Portarias nºs 311 e 312, ambas de 3 de dezembro, editadas pelo Ministério do Turismo. De acordo com as novas portarias, servidores vinculados ao Ministério do Turismo ou aos órgãos delegados, devidamente treinados e habilitados como agentes fiscais de turismo, poderão advertir, multar, interditar, aplicar o cancelamento da classificação na qual o serviço estiver inserido e até mesmo pedir o cancelamento da atividade daqueles que atuam no mercado com ou sem cadastro no Ministério. Todas essas penalidades estão previstas na Lei nº 11.771, de 17/9/2008, e no Decreto nº 7.381, de 2/12/2010, que a regulamenta.

Com multas que poderão variar entre R\$ 453,00 e R\$ 854 mil (Anexo III do Decreto nº 7.381/2010), a irregularidade ou a infração será sancionada mediante um auto de infração, a ser preenchido por um dos fiscais que participar da blitz, a qual preferencialmente deverá ser realizada em dupla. Serão concedidos de 5 a 30 dias para correção do problema.

A fiscalização terá origem por meio de denúncias e reclamações sobre o cumprimento de contratos e outros compromissos relativos à prestação de serviços ou de transporte turístico, atividades que devem fazer parte do Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo (Cadastur/MTur).

As denúncias poderão ser apresentadas, pessoalmente pelo interessado ou por telegrama, carta, e-mail, fac-símile ou outro meio de comunicação, ao órgão delegado da unidade federativa em que se encontra o estabelecimento denunciado ou diretamente ao Ministério do Turismo pelo e-mail ouvidoria@turismo.gov.br (§ 2º do art. 9º da Portaria nº 311). O interessado deverá fazer a identificação pelo nome, CNPJ e endereço do estabelecimento que descumpriu as normas. Se houver descumprimento de contratos e outros compromissos de transportes, e estes não forem sanados pela empresa contratada, a denúncia deverá ser levada aos órgãos de defesa do con-

sumidor existentes no Estado da prestação do serviço. Já as reclamações referentes às condições de prestação dos serviços de transporte turístico de superfície terrestre nacional e internacional deverão ser encaminhadas para o e-mail da Ouvidoria do Ministério de Turismo ou efetivadas pelo atendimento telefônico gratuito: 0800 606 8484 (parágrafo único do art. 27 da Portaria nº 312).

A fiscalização em si ocorrerá pela expedição de um termo de fiscalização, emitido pela autoridade competente do Ministério do Turismo ou do órgão delegado, designando o local e o motivo da denúncia. Constatada a irregularidade, o fiscal, antes de lavrar o auto de infração, poderá emitir uma notificação prévia e estabelecer um prazo para reparação, sendo que, para esse ato, não cabe recurso.

Serão consideradas infrações, conforme à Lei nº 11.771/2008: prestar serviços de turismo sem o cadastro no MTur ou com ele vencido; não solicitar renovação do cadastro; não manter livro de registro de reclamações e o certificado de cadastro ou de classificação em local visível; deixar de apresentar, no prazo estabelecido pelo MTur, informações e documentos referentes ao exercício das atividades de turismo, empreendimentos, equipamentos e serviços, bem como ao perfil de atuação, qualidades e padrões dos serviços oferecidos; omitir dos impressos e materiais de divulgação e promoção o número de cadastro, símbolos e expressões identificadores determinados pelo MTur; e não apresentar os dados e informações sobre o perfil dos hóspedes, a quantidade de hóspedes registrados, taxa de ocupação, permanência, média e números de hóspedes por unidade habitacional. As infrações podem ser classificadas como leves ou graves, sendo conferido para a sua regularização o prazo de 15 dias, sob pena de multa.

A imposição de multa, o cancelamento da classificação, a interdição de local, das atividades, da instalação, do estabelecimento empresarial, do empreendimento ou do equipamento, bem como o cancelamento do cadastro,

poderão ocorrer isolada ou cumulativamente. Caso o prestador venha a receber apenas uma advertência, não estará dispensado de corrigir a irregularidade; e, se não observado o conteúdo da advertência, haverá incidência de multa ou aplicação de penalidade mais grave. Havendo o cancelamento da classificação, o nome do prestador será retirado do rol de serviços turísticos existente no site do Ministério do Turismo. Já o cancelamento de cadastro ensejará a paralisação dos serviços e apreensão do certificado de cadastro, tendo o infrator até 30 dias, contados da sua ciência, para regularizar os compromissos assumidos com os consumidores. E, ainda, durante esse período não poderá assumir novas obrigações. Os cancelamentos já mencionados, bem como as interdições, acarretarão a perda total ou em parte dos benefícios, recursos ou incentivos concedidos ao prestador de serviços turísticos.

No que concerne à atividade de guia de turismo, serão consideradas infrações as atividades praticadas pelo prestador elencadas no Decreto nº 946/1993, e o exercício da atividade sem o cadastro no MTur implicará o prestador nas penalidades da Lei nº 11.771/2008. Já a pessoa que exercer as atividades de guia de turismo sem o cadastro comete contravenção penal e fica sujeita à penalidade do art. 47 do Decreto-Lei nº 3.688/1941, ou seja: pena de prisão simples, de 15 dias a 3 meses, ou multa; e o não pagamento dessa multa ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa da União. Entretanto, mesmo que haja a apuração das infrações denunciadas e a aplicação de penalidades ao guia de turismo, estas não impedirão que o respectivo órgão de classe aplique outra punição pelo mesmo fato.

Por fim, no que concerne à legislação ambiental e consumerista, de acordo com o art. 16 da Portaria nº 311, o prestador de serviços turísticos que exercer atividades em desacordo com as leis vigentes estará sujeito às penalidades previstas no art. 43 da Lei nº 11.771/2008. ■

PREVIDENCIÁRIO

Teto. Alteração. Benefício previdenciário. Uma vez alterado o teto relativo a benefício previdenciário, como ocorreu mediante a Emenda Constitucional nº 20/1998, cumpre ter presente o novo parâmetro fixado, observados os cálculos primitivos (STF - 1ª Turma, AgRg no Agravo de Instrumento nº 548.081-SC, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 18/9/2012, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os ministros da 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal em desprover o agravo regimental no agravo de instrumento, nos termos do voto do relator e por unanimidade, em sessão presidida pelo ministro Dias Toffoli, na conformidade da ata do julgamento e das respectivas notas taquigráficas.

Brasília, 18 de setembro de 2012

Marco Aurélio

Relator

Relatório

O senhor ministro Marco Aurélio: por meio da decisão de fls. 116 a 118, neguei provimento ao agravo, consignando o acerto do pronunciamento da Turma Recursal, ao assentar que o teto do benefício previdenciário previsto na Emenda Constitucional nº 20/1998 aplica-se aos benefícios já deferidos.

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no agravo de fls. 128 a 160, entende inaplicável o art. 14 da Emenda Constitucional nº 20/1998 às situações jurídicas estabelecidas anteriormente à respectiva promulgação.

Argumenta que o referido preceito, que fixou o limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social em R\$ 1.200,00, tem aplicação somente aos benefícios futuros, não alcançando os atos já consumados. Assevera, então, que, a prevalecer a tese recorrida, dever-se-ia admitir que alterações legislativas mais gravosas também incidiriam

sobre benefícios previdenciários já deferidos. Salienta a irrelevância de se considerar mais favorável ao segurado a nova legislação, por não existir, no ordenamento jurídico vigente, norma expressa que determine a retroação benéfica, exceto na hipótese de lei penal.

Ressalta que a aposentadoria é ato único, aplicando-se a ele as leis vigentes à época da concessão para o cálculo do valor a ser pago ao beneficiário. Defende que a adoção da tese de que as rendas mensais futuras devem ser majoradas por decorrência do efeito imediato da mencionada disposição constitucional implicaria violação de direito adquirido e de ato jurídico perfeito. Afirmo, por isso, não se mostrar cabível à espécie a teoria da retroatividade da lei nova mais benéfica, conforme precedentes do Supremo – Recursos Extraordinários nº 174.150-3-RJ, relator ministro Octavio Gallotti, com acórdão publicado no Diário da Justiça de 18 de agosto de 2000, e 108.410-3-RS, relator ministro Rafael Mayer, com acórdão veiculado no Diário da Justiça de 16 de maio de 1986.

Insurge-se, também, contra a evocação do princípio da aplicação imediata da lei, sob o argumento de que a incidência imediata do preceito encontra limitação no princípio da irretroatividade da norma e nas garantias da intangibilidade do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada. Sustenta que a menção ao art. 14 da referida emenda pelo autor constitui uma tentativa de, por via oblíqua, manter a vinculação do benefício previdenciário por ele percebido com o

número de salários mínimos da época da concessão, conclusão a que se chega a partir da observância de que o teto previdenciário de R\$ 1.200,00 era dez vezes o valor fixado para o salário mínimo, de R\$ 120,00. Alega que isso afronta o inciso IV do art. 7º da Carta da República. Em passo seguinte, afirma que a retroação da lei importaria em conceder majoração de benefício sem que houvesse previsão orçamentária, o que desrespeita o art. 195, § 5º, do Diploma Maior e o princípio do equilíbrio atuarial do sistema.

Entende mostrar-se evidente que o legislador, ao estabelecer novo teto previdenciário, não considerou as situações pretéritas, mas tão só os benefícios futuros.

O agravado não apresentou contramemória (certidão de fls. 170).

É o relatório.

Voto

O senhor ministro Marco Aurélio (relator): na interposição deste agravo, atendeu-se aos pressupostos de recorribilidade. A peça, subscrita por procuradora federal, foi protocolada no prazo legal. Conheço.

As premissas do ato impugnado servem ao desprovemento deste agravo, valendo notar que não se faz em jogo aumento de benefício previdenciário, mas alteração do teto a repercutir em situação jurídica aperfeiçoada segundo o salário de contribuição. Isso significa dizer que, à época em que alcançado o benefício, o recorrido, não fosse o teto, perceberia quantia superior. Ora, uma vez majorado o patamar máximo, o valor retido em

Jurisprudência

razão do quantitativo anterior observado sob o mesmo título há de ser satisfeito. Constatem os fundamentos da decisão:

“Cumpra-se atentar para a norma do art. 14 da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998: O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral da previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal é fixado em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), devendo, a partir da data da publicação desta emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.

Em bom vernáculo, o preceito trouxe à balha teto a ser observado. Vale dizer que, considerados os cálculos decorrentes do salário de contribuição, tem-se como a incidir, em aplicação imediata, que não se confunde com a retroativa, o teto fixado.

As premissas do acórdão impugnado não permitem qualquer dúvida: reconheceu-se não um acréscimo ao benefício conflitante com os cálculos que, à época do início da satisfação, desaguaram em certo valor. Tanto é assim que, com base nos cálculos efetuados no processo, pela contadoria do juízo, proclamou-se que normalmente o recorrido, não houvesse

antes teto diverso, perceberia quantia superior. Em outras palavras, concluiu-se que, feitos os cálculos, incidiu, sobre o pagamento do que seria devido, o redutor. Procura o Instituto redirecionar a própria norma do art. 14 da Emenda Constitucional nº 20/1998, substituindo a referência nele contida a teto de benefício por teto de contribuição. Em momento algum, caminhou-se para um aumento do que auferido pelo agravado. Tão somente se entendeu que passou ele a ter jus, com o novo teto estabelecido pela Emenda Constitucional nº 20/1998, a partir da respectiva promulgação, ao afastamento do redutor pretérito, assentando-se o direito a benefício que ficou aquém dos R\$ 1.200,00. Isso ocorreu, logicamente – e se deve presumir o que guarda sintonia com a ordem natural das coisas –, levando em conta os salários de contribuição que serviram de base aos cálculos iniciais.

Vê-se, portanto, que a Turma Recursal não decidiu de modo contrário aos textos constitucionais mencionados pelo Instituto. Simplesmente sopesou a natureza jurídica do teto e aí afastou a óptica segundo a qual se trataria de disciplina para o futuro, não se coadunando com benefício implantado em data anterior à promulgação da emenda, pouco importando que, ante

os salários de contribuição, alcançaria o segurado patamar diverso e que só não foi atendido, sob o ângulo da percepção do benefício, do pagamento a cargo do Instituto, frente à existência de teto, majorado pela Emenda Constitucional nº 20/1998, assim como veio a ser pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 5º. Repita-se, mais uma vez, que o Direito conta com institutos, vocábulos e expressões com sentido próprio, o que o revela uma verdadeira ciência, um todo norteado pela organicidade.

3 - Conheço do agravo e o desprovejo, ficando prejudicado o pedido concernente à extravagante suspensão de todos os processos que versam sobre a matéria.

4 - Publique-se”.

No mesmo sentido, o Tribunal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 564.354-SE, da relatoria da ministra Cármen Lúcia, assentou a incidência do novo teto previsto na Emenda Constitucional nº 20/1998 a aposentadorias anteriores, consignando que, somente após a definição do valor do benefício, se observa o teto. E este, caso alterado, deve ser aplicado ao valor inicialmente calculado.

Ante o quadro, desprovejo o regimental.

Marco Aurélio

Relator

ADMINISTRATIVO

Direito Administrativo. Educação. Curso técnico em radiologia. Ingresso. Candidata adepta do programa de ações afirmativas. Certificação de conclusão do Ensino Médio pelo Enem. Possibilidade. 1 - A obtenção do certificado de conclusão do Ensino Médio por exames – Enem ou EJA – não pode ser óbice ao ingresso em programa de ações afirmativas se o estudante jamais cursou escola particular. Em uma política de inclusão é arbitrário um critério que exclui, numa escala de necessidades, os candidatos mais necessitados. Na execução de política pública voltada a um grupo vulnerável, não se podem adotar critérios de definição de beneficiados que produzam a exclusão dos extratos mais vulneráveis do grupo, sob pena de agudizar-se a exclusão social que se deseja reduzir. A pior face da exclusão é a dos segmentos que sobram aquém dos alcançados pela política de inclusão, eis que sofrem dupla exclusão e não lhes resta sombra de possibilidade de superação de seu quadro. 2 - Improvimento da apelação e da remessa oficial (TRF-4ª Região - 3ª Turma, Apelação Cível nº 5054553-89.2012.404.7000-PR, Rel. Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, j. 5/6/2013, v.u.).

Jurisprudência

Acórdão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 5 de junho de 2013

Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz

Relator

Relatório

O parecer do MPF (Evento 5) expõe com precisão a controvérsia, *verbis*:

“1 - Trata-se de recurso de apelação em face de sentença que, confirmados os efeitos da liminar, concedeu a segurança postulada no *mandamus*, determinando a matrícula da impetrante no curso Técnico em Radiologia da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR). 2 - Em razões de apelo (Evento 44, origem), em suma, a impetrada defende a legalidade do ato que indeferiu a matrícula da impetrante no curso pretendido, vez que não houve o preenchimento dos requisitos previstos no edital do certame, devendo a sentença ser reformada com a denegação da segurança. 3 - Apresentadas contrarrazões (Evento 50, origem), veio o feito ao Ministério Público Federal”.

É o relatório. Peço dia.

Voto

In casu, afiguram-se-me irrefutáveis as considerações desenvolvidas no parecer do culto agente do MPF, dr. Humberto Jacques de Medeiros, *verbis*:

“4 - Ao ver do Ministério Público Federal, não merece reforma a sentença ataca- da. 5 - A impetrante obteve a conclusão do Ensino Médio por meio de certificação obtida pelo Exame Nacional do Ensino

Médio (Enem). 6 - Entretanto, tal circunstância encontra vedação em disposição específica do Edital nº 019/2012 - Prograd de Abertura e Instrução para inscrições nas vagas destinadas à política afirmativa, que assim dispôs: ‘[...] Ao se inscrever às vagas ofertadas pela UTFPR, o candidato declarar ciência e aceitar, de forma irrestrita, as condições contidas nesse Edital e nos regulamentos internos da UTFPR, publicado no site <http://www.utfpr.edu.br/futurosalunos>, não podendo delas alegar desconhecimento. 1 - Política afirmativa. Serão destinadas 50% (cinquenta por cento) das vagas ofertadas em cada curso para candidatos que tenham cursado e concluído com êxito todas as séries do Ensino Médio regular ou equivalente (Técnico, Magistério ou Educação de Jovens e Adultos) em escola(s) pública(s) brasileira(s) das esferas federal, estadual ou municipal, denominados cotistas. O candidato que optar no ato de sua inscrição pelas vagas destinadas a cotistas e não comprovar essa condição no ato da matrícula perderá o direito à vaga. Observe-se que, para se beneficiar de tais vagas, não vale para tal condição a comprovação de ter o candidato recebido bolsa de estudo em escola privada ou que tenha obtido o certificado de conclusão do Ensino Médio por meio de exames de suplência, supletivos, telecursos, certificação pelo Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) ou similares’. 7 - Diante da previsão contida no edital, a impetrada negou à impetrante o direito à matrícula no curso, conforme comprova o documento trazido com o Evento 1 - DESPDECOFIC5. 8 - Por seu turno, a documentação trazida com a inicial (Evento 1 - OUT 10 e 11) demonstra que a requerente cursou todo o Ensino Fundamental em escola pública e, devido ao nascimento de suas duas filhas gêmeas no ano 2005, não pôde concluir todo o Ensino Médio, tendo lhe faltado apenas a conclusão do 3º ano, o que foi satisfeito com a aprovação no Enem. 9 - Ressalte-se, ainda,

que a requerente jamais estudou em instituição privada de ensino em razão de sua condição econômica. 10 - Por tais razões, a negativa por parte da impetrada comporta correção. 11 - A autoridade coatora, no edital, produz abusiva discriminação. O estudante da escola pública mais sacrificado – o que não conseguiu permanecer estudando – é preterido. 12 - Aquele estudante de escola pública cujas condições de vida o impediram de frequentar a escola e que somente por exames de suplência e suficiência (Enem e EJA) obteve a titulação não pode ser excluído do acesso ao Ensino Superior. 13 - Não é razoável o impedimento a esses candidatos de disputarem as vagas reservadas a escolas públicas, eis que cursaram toda sua formação na escola pública e não conseguiram – tamanhas suas dificuldades – concluir a escola regularmente. 14 - Em uma política de inclusão é arbitrário um critério que exclui, numa escala de necessidades, os candidatos mais necessitados. Não se podem incluir estudantes que concluíram o ensino regular todo em escola pública, mas não admitir estudantes que somente cursaram escolas públicas mas não conseguiram concluir a escola regular pelas suas dificuldades de vida, e tiveram de fazer uso de sistemas públicos substitutivos, qual Enem e EJA. 15 - Em uma política pública voltada a um grupo vulnerável, não se podem adotar critérios de definição de beneficiados que produzam a exclusão dos extratos mais vulneráveis do grupo, sob pena de agudizar-se a exclusão social que se deseja reduzir. A pior face da exclusão é a dos segmentos que sobram aquém dos alcançados pela política de inclusão, eis que sofrem dupla exclusão e não lhes resta sombra de possibilidade de superação de seu quadro. 16 - Nesse sentido, é o acerto da regulamentação da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, em que se impede o equívoco patenteado nestes autos: ‘Art. 4º - Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que tratam os arts. 2º e 3º:

Jurisprudência

I - para os cursos de graduação, os estudantes que: a) tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou b) tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), de exame nacional para certificação de competências de jovens e adultos ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino; e II - para os cursos técnicos de nível médio, os estudantes que: a) tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental em escolas públicas, em cursos regulares

ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou b) tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado de exame nacional para certificação de competências de jovens e adultos ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino. Parágrafo único - Não poderão concorrer às vagas de que trata este decreto os estudantes que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do Ensino Médio, no caso do inciso I, ou parte do Ensino Fundamental, no caso do inciso II do *caput*. 17 - Dessa forma, o fato de a impetrante ter concluído todo o Ensino

Fundamental e quase a totalidade do Ensino Médio em escola pública deve ser levado em consideração, não se justificando que a certificação de conclusão do 3º ano pelo Enem seja óbice ao direito da requerente ao ingresso no ensino público superior, já que demonstrado o seu enquadramento como cotista. 18 - Logo, merece ser desprovido o apelo interposto. 19 - Nesses termos, pugna o Ministério Público Federal pelo desprovimento do apelo”.

Por esses motivos, voto por negar provimento à apelação e à remessa oficial.

É o meu voto.

Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz
Relator

Ementário

TRABALHO

Justa causa. Alegação de ausência de provas que comprovam conduta faltosa. Sem razão o reclamante. No caso em tela, a reclamada demonstrou a utilização de terminal de computador, pelo ex-empregado, para acessar, em horário de trabalho, site de conteúdo pornográfico. Justa causa caracterizada.

Recurso Ordinário nº 0002302-08.2010.5.02.0022-São Paulo-SP

TRT-2ª Região - 12ª Turma

Rel. Des. Marcelo Freire Gonçalves

Data do julgamento: 23/5/2013

Votação: unânime

Recurso ordinário - Dispensa por justa causa - Empregado que se utiliza de terminal de computador da empresa para acessar sites eletrônicos de conteúdo pornográfico durante o horário de trabalho.

O terminal de computador é uma ferramenta de trabalho disponibilizada pelo empregador aos seus empregados para

o bom desempenho de suas atividades laborais. A utilização de terminal do computador da empresa para acessar sites eletrônicos de conteúdo pornográfico configura desvio de finalidade na utilização dessa tecnologia. O empregado que assim procede ofende ao decoro próprio de um saudável meio ambiente de trabalho, além de quebrar a fidúcia indispensável à manutenção do liame empregatício. A gravidade da conduta do empregado justifica a rescisão contratual com base na alínea *b* do art. 482 da CLT.

CONSTITUCIONAL

Aposentadoria. Redução de proventos. Doença grave comprovada. Equívoco na aplicação da Emenda Constitucional nº 41/2003, que excepciona a hipótese. Reconhecimento da ilegalidade na redução de proventos.

Apelação Cível nº 20070111478098-DF

TJDFT - 3ª Turma Cível

Rel. Des. Nídia Corrêa Lima

Data do julgamento: 21/11/2012

Votação: unânime

Constitucional e Administrativo - Ação de conhecimento - Servidor público - Aposentadoria por invalidez permanente - Doença grave especificada em lei - Redução dos proventos - Emenda Constitucional nº 41/2003 - Inaplicabilidade.

1 - O diagnóstico de doença grave prevista em lei, devidamente acompanhado de laudo exarado por junta médica oficial, se mostra suficiente para a concessão da aposentadoria por invalidez com proventos integrais. 2 - Tratando-se de aposentadoria concedida em virtude de doença incapacitante prevista em lei, mostra-se incabível a aplicação da forma de cálculo dos proventos estabelecida na Emenda Constitucional nº 41. 3 - Recurso de apelação conhecido e não provido.

Calendário de Feriados – 2014

Justiça do Trabalho

De acordo com o Ato CSJT/GP/SG n° 471/2013, foi aprovado pelo presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho o calendário de feriados desse órgão para o ano de 2014, nas seguintes datas:

Data	Comemoração
Dia 1º/1 - quarta-feira	Confraternização Universal (art. 1º da Lei n° 662/1949, com redação dada pela Lei n° 10.607/2002)
Dias 3 e 4/3 - segunda e terça-feira	Carnaval (art. 62, inciso III, da Lei n° 5.010/1966)
De 16 a 18/4 - quarta, quinta e sexta-feira	Semana Santa (art. 62, inciso II, da Lei n° 5.010/1966)
Dia 21/4 - segunda-feira	Tiradentes (art. 1º da Lei n° 662/1949, com redação dada pela Lei n° 10.607/2002)
Dia 1º/5 - quinta-feira	Dia do Trabalho (art. 1º da Lei n° 662/1949, com redação dada pela Lei n° 10.607/2002)
Dia 19/6 - quinta -feira	Corpus Christi
Dia 11/8 - segunda-feira	Dia do Advogado (art. 62, inciso IV, da Lei n° 5.010/1966, com redação dada pela Lei n° 6.741/1979)
Dia 28/10 - terça-feira	Dia do Servidor Público (art. 236 da Lei n° 8.112/1990)
Dia 8/12 - segunda-feira	Dia da Justiça (art. 62, inciso IV, da Lei n° 5.010/1966, com redação dada pela Lei n° 6.741/1979)
Dia 25/12 - quinta-feira	Natal (art. 1º da Lei n° 662/1949, com redação dada pela Lei n° 10.607/2002)

Correições

Correições Federais	
Data	Órgão
De 13 a 31/1	1º Auditoria da Justiça Militar de São Paulo

Ética Profissional

Ementa n° 1 - Mandato judicial. Irrevogabilidade. Impossibilidade. Mandato judicial com cláusula penitencial para a hipótese de revogação pelo mandante, travestida de honorários. Impossibilidade. Procuração juntada aos autos pelo novo advogado, ante a prova da ciência pelo advogado anterior da revogação do mandato. Inexistência de falta ética. O mandato outorgado a advogado para causas judiciais pode ser revogado a qualquer tempo por simples vontade do mandante, da mesma forma que o advogado pode renunciar a ele a qualquer tempo. Esse direito potestativo decorre

de ser intrínseca ao mandato judicial a existência de recíproca confiança entre o cliente e o advogado. Cessada esta, independentemente de culpa de qualquer das partes, cabe ao cliente o direito de revogação do mandato ou ao advogado o direito de renunciar a ele. Esse direito não pode ser obstaculizado por qualquer cláusula contratual nem por multas penitenciais, ainda que travestidas de honorários prefixados. Como consequência, não comete falta ética o advogado que junta sua procuração aos autos ante a inequívoca notificação ao advogado anterior da revogação de seu

mandato, mesmo que houvesse cláusula contratual que buscasse impedir essa revogação.

Ementa n° 2 - Conduta de terceiro. Impossibilidade de conhecimento da consulta. A Turma Deontológica não conhece de consultas sobre condutas que não dizem respeito ao próprio consulente. (Processo E-4.325/2013 - v.u., em 28/11/2013, parecer e ementa do Rel. Dr. Zanon de Paula Barros - Rev. Dra. Marcia Dutra Lopes Matrone - Presidente Dr. Carlos José Santos da Silva).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, Ementário - 569ª Sessão, de 28/11/2013. ■

Programação Cultural – 20 de janeiro a 15 de fevereiro de 2014

INFORMÁTICA BÁSICA PARA ADVOGADOS ■■

EXPOSIÇÃO

Alessandro Trovato Cândido de Andrade

DATA

20 a 23 e 27 a 30 de janeiro - 19h10

Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 250,00	R\$ 280,00	R\$ 350,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

TEMAS RELEVANTES DO PROCESSO CIVIL: NO CPC ATUAL E NO PROJETADO ■■

COORDENAÇÃO

Luis Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE

Adriano Cesar Braz Caldeira

Dierle José Coelho Nunes

Eduardo Talamini

José Miguel Garcia Medina

Luis Eduardo Simardi Fernandes

Sidnei Amendoeira Jr.

DATA

21, 23, 28 e 30 de janeiro e 4 e 6 de fevereiro - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 168,00	R\$ 204,00	R\$ 252,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

COMUNICAÇÃO E ORATÓRIA: TEORIA E PRÁTICA ■■

COORDENAÇÃO

Eloísa Colucci

Maria do Carmo Carrasco

DATA

27 a 30 de janeiro - 19 h

Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 120,00	R\$ 130,00	R\$ 180,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL APÓS A EMENDA DO DIVÓRCIO ■■

COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

CORPO DOCENTE

Cláudia Stein Vieira

Flávio Tartuce

José Fernando Simão

Marcelo Truzzi Otero

DATA

3 a 6 de fevereiro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 128,00	R\$ 160,00	R\$ 192,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

DISCUSSÃO DOS CONTRATOS EM JUÍZO ■■

COORDENAÇÃO

Anselmo Prieto Alvarez

Paulo Magalhães Nasser

CORPO DOCENTE

Anselmo Prieto Alvarez

Geraldo Fonseca de Barros Neto

Paulo Magalhães Nasser

Rodrigo Otávio Barioni

DATA

10 a 13 de fevereiro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 128,00	R\$ 160,00	R\$ 192,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

DEBATES SOBRE TEMAS POLÊMICOS DE DIREITO DO TRABALHO ■■

COORDENAÇÃO

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira

Monteiro

CORPO DOCENTE

André Cremonesi

Carla Teresa Martins Romar

Davi Furtado Meirelles

Delaíde Alves Miranda Arantes

Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos

Francisco Ferreira Jorge Neto

Ivani Contini Bramante

Luís Carlos Moro

Márcio Mendes Granconato

Pedro Paulo Teixeira Manus

Regina Maria Vasconcelos Dubugras

Renato Rua de Almeida

DATA

10, 11, 12, 17, 18 e 19 de fevereiro - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 168,00	R\$ 210,00	R\$ 252,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

JUSTIÇA PENAL E TRATAMENTO DAS DIVERSAS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL ■■

EXPOSIÇÃO

Ana Lúcia Sabadell

DATA

14 e 15 de fevereiro - 10 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 120,00	R\$ 130,00	R\$ 180,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Destaque

CURSO DE FÉRIAS DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO: APOSENTADORIA ESPECIAL ■■

COORDENAÇÃO

Adilson Sanchez

CORPO DOCENTE

Adilson Sanchez

Frederico Camargo de Mendonça

Maria Vitória Queija Alvar

Miguel Horvath Jr.

PROGRAMA

- Estudo do benefício. Aposentadoria especial e os temas polêmicos a respeito. O cálculo do benefício. O cálculo da conversão. A atualização conforme o recente Decreto nº 8.123, de 16/10/2013.

- O procedimento administrativo. Como requerer o benefício perante o INSS. Os documentos necessários. O CNIS e o PPP como prova do direito ao benefício. Restrições mais comuns. Diligências. A justificação administrativa.

- Os efeitos trabalhistas. O adicional de insalubridade e periculosidade. A prova emprestada. O tempo de exposição e possibilidade de contagem de tempo de atividade especial para aposentadoria. A constituição da Cipa e do SESMT e demais obrigações pertinentes a segurança e medicina do trabalho. A influência do PPRA e do PCMSO.

- As contribuições para custeio do benefício. Contribuições das empresas e retenção de terceiros. O seguro de acidentes do trabalho (SAT). O nexó técnico epidemiológico (NTEP). O fator acidentário de prevenção (FAP) – critérios de composição de frequência, gravidade e custo. A definição de alíquotas de contribuição. A ação de regresso por parte do INSS e a defesa das empresas.

DATA

27 a 30 de janeiro - 19 h

MODALIDADES

Presencial e internet.

INSCRIÇÕES**Presencial**

R\$ 112,00 - associados e assinantes

R\$ 140,00 - estudantes de graduação

R\$ 168,00 - não associados

Internet

R\$ 128,00 - associados e assinantes

R\$ 160,00 - estudantes de graduação

R\$ 192,00 - não associados

V ENCONTRO
ANUAL AASP
SÃO PAULO
2014

GARANTA O SEU LUGAR

Reserve de **3 a 5 de abril de 2014**, para participar do **V Encontro Anual AASP**, na cidade de São Paulo.

Esse grande evento jurídico será realizado no **Sheraton São Paulo WTC Hotel**, com palestras sobre direito civil, empresarial, penal, previdenciário, tributário e direito do trabalho. Confira a programação e participe.

Inscreva-se agora mesmo em
www.encontroaasp.org.br

Realização

**AASP**Associação dos Advogados
de São Paulo

